

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ENERGISA S.A. PARA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

---

13 de junho de 2016

---

**ENERGISA S.A.**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

Proposta elaborada pela administração da Energisa S.A., nos termos e para os fins da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

---

13 de junho de 2016

---

**ENERGISA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE 31.3000.2503-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

**ÍNDICE**

<b>1. OBJETO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. CONVOCAÇÃO DA AGE</b> .....	<b>5</b>
<b>3. LOCAL DA AGE</b> .....	<b>5</b>
<b>4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE</b> .....	<b>5</b>
<b>5. INSTALAÇÃO DA AGE</b> .....	<b>7</b>
<b>6. DELIBERAÇÕES</b> .....	<b>8</b>
<b>7. ATA DA AGE</b> .....	<b>8</b>
<b>8. ORDEM DO DIA</b> .....	<b>9</b>
8.1. Reforma do estatuto social da Companhia para adequá-lo às disposições do Regulamento Nível 2 da BM&FBOVESPA .....	10
8.2. Consolidação do estatuto da Companhia .....	12
8.3. Adesão, pela Companhia, ao Nível 2 de Governança Corporativa.....	12
8.4. Autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações.....	13
<b>9. DOCUMENTOS</b> .....	<b>14</b>

**ENERGISA S.A.**

*Companhia Aberta*

**CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06**

**NIRE: 31.3.000.2503-9**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da **ENERGISA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob nº 00.864.214/0001-06, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.3.000.2503-9, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 15253 (“Companhia” ou “Energisa”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do artigo 11º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), submeter à apreciação da assembleia geral extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, no dia 29 de junho de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Companhia (“AGE”), a seguinte proposta (“Proposta”):

**1. OBJETO**

Levando-se em consideração os melhores interesses da Companhia, a presente Proposta, ora submetida aos Srs. acionistas está relacionada à adesão, pela Companhia, ao segmento especial de listagem do mercado de ações da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), destinado às companhias que, voluntariamente, comprometeram-se a seguir boas práticas de governança corporativa, denominado “Nível 2 de Governança Corporativa” (“Nível 2 de Governança Corporativa”).

É requisito para aderir ao Nível 2 de Governança Corporativa a reforma do estatuto social para inclusão de dispositivos estatutários que prevejam algumas dessas boas práticas de governança

corporativa, conforme previsto no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa (“Regulamento Nível 2”).

As seções que seguem descrevem os termos e condições da proposta formulada e contêm os comentários da administração sobre os principais impactos de sua aprovação.

## **2. CONVOCAÇÃO DA AGE**

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a AGE será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia geral, no Diário Oficial do estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede.

Portanto, a convocação da AGE deve ser realizada com antecedência de 15 (quinze) dias, por meio de publicação, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico”.

## **3. LOCAL DA AGE**

A AGE será realizada no edifício da sede da Companhia, localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80.

## **4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE**

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A, para participar da AGE os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento hábil de sua identidade;
- (ii) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia; e/ou
- (iii) procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por

meio de representante.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização dos trabalhos, a Companhia solicita, nos termos do § 2º do artigo 13 do estatuto social, que os acionistas depositem os documentos necessários para participação na AGE na sede da Companhia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [stockinfo@energisa.com.br](mailto:stockinfo@energisa.com.br) ou por fax: (32) 3429-6317.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentar tais documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da Instrução CVM 481.

Antes de abrirem-se os trabalhos da AGE, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares (artigo 127 da Lei das S.A.).

## **5. INSTALAÇÃO DA AGE**

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Por outro lado, as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

Nesse sentido, uma vez que as matérias a serem deliberadas pela AGE importam a reforma do estatuto social, a instalação do conclave somente ocorrerá, em primeira convocação, na hipótese de presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Se não for possível instalar a AGE em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão publicados pela Companhia e a AGE poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

## 6. DELIBERAÇÕES

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (artigo 129 da Lei das S.A.).

Em situações excepcionais, a Lei das S.A. determina que as deliberações sejam tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, metade das ações com direito a voto (artigo 136 da Lei das S.A.).

Tendo em vista que o item (1) da ordem do dia contém a inclusão de convenção de arbitragem no estatuto social, a aprovação desse item dependerá de voto favorável de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, metade das ações com direito a voto (artigo 136-A c/c artigo 136 da Lei das S.A.)

As demais deliberações da AGE serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não computadas as abstenções (artigo 129 da Lei das S.A.).

Vale ressaltar que, em decorrência do conteúdo da reforma estatutária, as ações preferenciais de emissão da Companhia, terão direito voto restrito à matéria constante do item (1) da ordem do dia.

## 7. ATA DA AGE

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.). Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos, propostas, declarações de voto ou protesto referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (artigo 130, § 1º, ‘a’, da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de



proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, § 1º, 'b', da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à BM&FBOVESPA, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da companhia e publicadas no diário oficial e no jornal de grande circulação (artigo 135, § 1º, e artigo 289 da Lei das S.A.). Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da AGE seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados, obviamente, os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuado com a omissão dos acionistas.

## **8. ORDEM DO DIA**

Conforme edital de convocação, a AGE deverá examinar, discutir e votar a respeito da seguinte matéria: (1) a reforma dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia, visando a adequá-lo às disposições do Regulamento Nível 2 ("Reforma Estatutária"): (i) alteração do artigo 1º para renumeração do antigo parágrafo único e inclusão do § 2 e do § 3; (ii) alteração do artigo 4º, *caput*, e inciso III do § 1º e § 2º; (iii) alteração do inciso II e do parágrafo único do artigo 5º; (iv) inclusão de parágrafo único no artigo 6º; (v) alteração do § 2º e do §3.º do artigo 13; (vi) inclusão de parágrafo único no artigo 16; (vii) alteração do § 1.º, § 3.º, § 7.º e § 9.º do artigo 17; (viii) alteração do incisos XXVI e XXVII e inclusão de inciso XXVIII no artigo 18; (ix) alteração do § 1º do artigo 19; (x) alteração do *caput* do artigo 20; (xi) alteração do artigo 21; (xii) alteração do § 2.º e do § 3.º e inclusão do § 6º no artigo 22; (xiii) revogação do Capítulo V e dos artigos 23, 24, 25 e 26 e renumeração dos demais capítulos e artigos; (xiv) alteração no artigo 23 (antigo artigo 23); (xv) inclusão do § 4.º no artigo 24 (antigo artigo 28); (xvi) alteração do título do Capítulo VI (antigo Capítulo VII); (xvii) alteração do artigo 25 (antigo artigo 29), *caput* e parágrafo único; (xviii) alteração do artigo 26 (antigo artigo 30); (xix) inclusão do novo artigo 27; (xx) inclusão do novo artigo 28; (xxi) alteração do título da Seção II do novo Capítulo VI (antigo Capítulo VII); (xxii) alteração do artigo 29 (antigo artigo 31), *caput* e § 1º e §2º; (xxiii) inclusão do novo artigo 30; (xxiv) inclusão do novo artigo 31; (xxv) inclusão do novo artigo 32; (xxvi) alteração do artigo 33 (antigo artigo 32); (xxvii) alteração do parágrafo único do artigo 35 (antigo artigo 34); (xxviii) alteração do artigo 38 (antigo artigo 37); (xxix) alteração do artigo 39 (antigo artigo 38); (xxx) alteração do *caput* e inclusão do § 3.º do artigo 41 (antigo artigo 40); (xxxi) alteração do *caput* do artigo 42 (antigo artigo 41);

(xxxii) alteração do §2.º e do § 3.º do artigo 43 (antigo artigo 42); (xxxiii) inclusão do novo Capítulo X e do novo artigo 45; (xxxiv) inclusão do novo Capítulo XI e do novo artigo 46; e (xxxv) alteração no artigo 47 (antigo artigo 44); (2) consolidação do estatuto da Companhia; (3) adesão, pela Companhia, ao Nível 2 de Governança Corporativa; e (4) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações dos itens 1, 2 e 3.

Os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

### **8.1. Reforma do estatuto social da Companhia para adequá-lo às disposições do Regulamento Nível 2 da BM&FBOVESPA**

De acordo com o item 3.1.(v) do Regulamento Nível 2, é condição para listagem no Nível 2 de Governança Corporativa que a companhia “*tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBOVESPA*”.

As cláusulas mínimas que devem ser inseridas no estatuto social estão anexas ao Regulamento Nível 2, disponível na página eletrônica da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

O quadro constante do **Anexo I** contém comparação entre a versão atual do estatuto social da Companhia e a versão proposta pela administração com suas respectivas justificativas, incluindo o detalhamento exigido pelo artigo 11 da Instrução CVM 481.

Ademais, e de forma a atender o disposto no inciso I do artigo 11 da Instrução CVM 481, o **Anexo II** contempla uma cópia do estatuto social consolidado da Companhia, contendo, em destaque, as alterações propostas.

É importante notar que a Reforma Estatutária depende da efetiva negociação de Units da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa. Desse modo, propõe-se que o disposto no § 2º e no § 3º do artigo 1º, itens “v” a “vii” do § 2º do artigo 4º, parágrafo único do artigo 16, referência à saída do Nível 2 no inciso XXVI do artigo 18, § 4º do artigo 24, artigo 27, artigo 28, artigo 30, artigo 31, artigo 32, Capítulo X e artigo 48 no que se refere ao Regulamento Nível 2, esteja subordinado, suspensivamente, ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa.

Salienta-se que, dentre os requisitos a serem preenchidos pelas companhias para obterem a listagem no Nível 2 de Governança Corporativa encontra-se a assunção do compromisso de “*resolver*

*toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada [...] às suas relações com Administradores e acionistas por meio de arbitragem” (Regulamento Nível 2, item 4.1.(v)).*

Para tanto, o Regulamento Nível 2 impõe como requisito de listagem a inclusão no estatuto da companhia de cláusula compromissória de arbitragem, por meio da qual

“a Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BM&FBOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral”.

Por conseguinte, será assegurado aos acionistas da Companhia que não aprovaram a Reforma Estatutária, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 136-A e do artigo 45 da Lei das S.A.

Nos termos do artigo 137, § 1º, da Lei das S.A., os acionistas da Companhia poderão exercer o direito de recesso, total ou parcialmente, em relação às ações das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, do dia 02 de junho de 2016, data de divulgação do primeiro fato relevante informando sobre a Reforma Estatutária, até a data de efetivo pagamento do valor de reembolso.

O valor a ser pago pela Companhia, a título de reembolso, será, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A., de R\$ 1,6822454203 por ação, correspondente ao quociente da divisão (i) do valor do patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2015, data das últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral, pelo (ii) número total das ações emitidas pela Companhia, excluídas as ações em tesouraria.

Consoante o inciso IV do artigo 137 da Lei das S.A., o direito de recesso deve ser exercido em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação de aviso aos acionistas da Companhia informando acerca dos procedimentos para exercício do direito de retirada e reembolso das ações.

A não manifestação de dissidência no trintídio acima mencionado importará a automática extinção, por decadência, do direito de recesso, conforme disposto no § 4º do artigo 137 da Lei das S.A.

O valor do reembolso poderá ser pago à conta de reservas de lucros da Companhia, ficando as ações reembolsadas em tesouraria para posterior cancelamento ou alienação.

Propõe-se que o reembolso das ações seja pago pela Companhia ainda que a convenção de arbitragem, que está condicionada à efetiva negociação de Units no Nível 2 de Governança Corporativa, não entre em vigor neste momento.

O **Anexo III** contém as informações solicitadas pelo artigo 20 da Instrução CVM 481.

## **8.2. Consolidação do estatuto da Companhia**

Considerando a quantidade de alterações integrantes da Reforma Estatutária, propõe-se que, caso aprovado o item (1) acima, o estatuto social seja consolidado para contemplar as alterações realizadas.

A minuta de estatuto social consolidado, sem marcas de alteração, consta do **Anexo IV**.

## **8.3. Adesão, pela Companhia, ao Nível 2 de Governança Corporativa**

O Nível 2 de Governança Corporativa é um padrão de governança corporativa altamente diferenciado, tornando-se padrão transparência e governança exigido pelos investidores para as novas aberturas de capital e é recomendado para empresas que pretendem fazer ofertas grandes e direcionadas a qualquer tipo de investidor.

Ser listada no Nível 2 de Governança Corporativa implica na adoção de um conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, além da adoção de uma política de divulgação de informações mais transparente e abrangente.

Abaixo seguem algumas das características do Nível 2 de Governança Corporativa:

- a) admitida a emissão de ações preferenciais que confirmam a seus titulares o direito de voto restrito a deliberações críticas, como a aprovação de fusões e incorporações da

empresa e contratos entre o acionista controlador e a empresa, sempre que essas decisões estiverem sujeitas à aprovação da assembleia geral;

- b) no caso de venda do controle, todos os acionistas (titulares de ações ordinárias ou preferenciais) têm direito a vender suas ações pelo mesmo preço pago pelas ações do acionista controlador;
- c) em caso de deslistagem ou cancelamento do contrato com a BM&FBOVESPA, a empresa deverá fazer oferta pública de aquisição, para recomprar as ações de todos os acionistas pelo valor econômico, no mínimo;
- d) o conselho de administração deve ser composto por pelo menos cinco membros, sendo 20% (vinte por cento) dos conselheiros independentes, com mandato máximo de 2 (dois) anos;
- e) a companhia também se compromete a manter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações emitidas ações em circulação (*free float*);
- f) divulgação de dados financeiros mais completos, incluindo relatórios trimestrais com demonstração de fluxo de caixa e relatórios consolidados revisados por um auditor independente;
- g) a companhia deve disponibilizar relatórios financeiros anuais em um padrão internacionalmente aceito;
- h) necessária divulgação mensal das negociações com valores mobiliários administradores e acionistas controladores.

Por tais motivos, propõe-se a adesão, pela Companhia, ao Nível 2 de Governança Corporativa, condicionada ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2.

#### **8.4. Autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações**

A efetivação da Reforma Estatutária, da consolidação do estatuto e a adesão ao Nível 2 de Governança Corporativa envolvem uma série de atos a serem praticados pelos administradores da

Companhia, como os registros e averbações em órgãos públicos e privados e a celebração do contrato de participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Assim, propõe-se a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia geral extraordinária, incluindo os registros e as averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

## **9. DOCUMENTOS**

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.energisa.com.br/>), da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e com a regulamentação da CVM.

Cataguases, 13 de junho de 2016.

Ivan Müller Botelho  
Presidente do Conselho de Administração

**ENERGISA S.A.**

*Companhia Aberta*

**CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06**

**NIRE: 31.3.000.2503-9**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo I**

**Informações solicitadas nos termos do inciso I do artigo 11 da Instrução CVM 481**

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p><b>Art. 1º</b> - ENERGISA S.A. (“<u>Companhia</u>”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p>	<p><b>Art. 1º</b> - ENERGISA S.A. (“<u>Companhia</u>”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.</p> <p><del>Parágrafo único.</del> <u>§ 1º</u> Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p> <p><u>§ 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de</u></p>	<p>Inclusão de disposições obrigatórias constantes do Regulamento Nível 2.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
	<p><u>Governança Corporativa, da BM&amp;FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, diretores, e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&amp;FBOVESPA (“Regulamento”).</u></p> <p><u>§ 3º Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, as disposições do Regulamento prevalecerão sobre as disposições estatutárias.</u></p>	
<p><b>Art. 4º</b> - O capital social é de R\$ 1.260.000.001,85 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, um real e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.336.599.980 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta) ações, sendo 641.553.423 (seiscentos e quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e vinte três) ações ordinárias e 695.046.557 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:</p> <p>I - não conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;</p> <p>II - prioridade no caso de reembolso do capital sem</p>	<p><b>Art. 4º</b> O capital social é de R\$ 1.260.000.001,85 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, um real e oitenta e cinco centavos <u>de reais</u>), dividido em 1.336.599.980 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta) ações, sendo 641.553.423 (seiscentos e quarenta e um milhões, <del>quinhentos</del> <u>quinhentas</u> e cinquenta e três mil, quatrocentas e vinte três) ações ordinárias e 695.046.557 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quarenta e seis mil, <del>quinhentos</del> <u>quinhentas</u> e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas, <u>escriturais</u> e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:</p> <p>I - não conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;</p> <p>II - prioridade no caso de reembolso do capital sem</p>	<p>Aprimoramento e ajustes de redação, com exclusão de referência específica ao artigo que tratava de definição de termos, evitando-se, assim, necessidade de ajustes de referências cruzadas em futuras atualizações do estatuto. No § 2.º, procedeu-se à ampliação das hipóteses em que é conferido direito de voto às ações preferenciais de emissão da Companhia, em linha com as disposições obrigatórias constantes do Regulamento Nível 2.</p>



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>prêmio;</p> <p>III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia (conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social) ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social).</p> <p>§ 2 As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia exclusivamente para a hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta; e (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; do quorum qualificado de deliberação e de cláusulas que impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias; (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) Alienação de Controle da Companhia e cancelamento do registro de companhia aberta</p>	<p>prêmio: <u>e</u></p> <p>III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle <del>da Companhia (conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social)</del> <u>ao, sendo-lhes assegurado o</u> mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social).</del></p> <p>§ 2.º As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia <del>exclusivamente para a hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta; e nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social;</del> (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; <del>do quorum qualificado de deliberação e de cláusulas que impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias;</del> (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) <u>regras sobre</u> Alienação de Controle da Companhia e <u>e/ou sobre</u> cancelamento do registro de companhia</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
	<p>aberta; <u>(v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das demais exigências previstas no item 4.1 do Regulamento, ressalvado que referido direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento); (vi) qualquer alteração aos direitos de voto previstos neste artigo; e (vii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.</u></p>	
<p><b>Art. 5º</b> - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:</p> <p>I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;</p> <p>II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;</p> <p>III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no § 1º, do artigo 4º acima, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios</p>	<p><b>Art. 5º</b> - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:</p> <p>I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;</p> <p>II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; <u>e</u></p> <p>III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de emissão de <u>nova classe de</u> ações preferenciais <del>de classe diversa da indicada no § 1º, do artigo 4º acima, às quais</del> <u>à qual</u> seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício <u>pleno</u> do direito a voto se a Companhia,</p>	<p>Ajustes de redação e adequação de referência cruzada a dispositivo do estatuto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.</p>	<p>durante <u>3</u> (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.</p>	
<p><b>Art. 6º</b> - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.</p>	<p><b>Art. 6º</b> - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.</p> <p><u><a href="#">Parágrafo Único – O capital pode ser aumentado por meio de subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.</a></u></p>	<p>Aprimoramento e ajuste de redação, em linha com o disposto nos artigos 169 e 170 da Lei das S.A.</p>
<p><b>Art. 13</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.</p>	<p><b>Art. 13</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.</p>	<p>Aprimoramento e ajuste de redação. Diminuição do número de dias em que os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados ficarão suspensos antes da data das assembleias gerais da Companhia, em linha com a prática de mercado.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.</p> <p>§ 3º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.</p>	<p>§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 <u>(quarenta e oito)</u> horas antes da <del>reunião</del> <u>assembleia</u>.</p> <p>§ 3º <del>Quinze</del> <u>Sete</u> dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.</p>	
<p><b>Art. 16</b> - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><b>Art. 16</b> - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis</p> <p><u>Parágrafo único - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à prévia apresentação de declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, em conformidade com a legislação aplicável.</u></p>	<p>Inclusão de dispositivo condicionando a posse dos administradores à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, em linha com dispositivo obrigatório constante do Regulamento Nível 2, observadas os demais requisitos legais aplicáveis.</p>
<p><b>Art. 17</b> - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete)</p>	<p><b>Art. 17</b> - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete)</p>	<p>Aperfeiçoamento e ajustes de redação, com exclusão de referência específica ao artigo que tratava de</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.</p> <p>§ 1º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.</p> <p>§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.</p> <p>§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.</p> <p>§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.</p> <p>§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).</p> <p>§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal</p>	<p>suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.</p> <p>§ 1º <del>Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo</del> <u>Admitir-se-á</u> a designação de um <del>ou mais suplentes</del> <u>suplente</u> para um ou para vários titulares, <del>servindo um suplente na falta de outro, tudo</del> conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.</p> <p>§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.</p> <p>§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído, <u>exclusivamente</u>, pelo respectivo suplente.</p> <p>§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.</p> <p>§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).</p> <p>§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal</p>	<p>definição de termos, evitando-se, assim, necessidade de ajustes de referências cruzadas em futuras atualizações do estatuto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.</p> <p>§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) vagas nos cargos de suplentes.</p> <p>§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador,</p>	<p>vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.</p> <p>§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) <del>vagas nos</del> <u>vagos</u> cargos de suplentes.</p> <p>§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “<u>Conselheiro Independente</u>” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>, ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del> ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador,</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.</p> <p>§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.</p> <p>§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	
<p><b>Art. 18</b> - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II - eleger e destituir os diretores da Companhia;</p> <p>III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;</p>	<p><b>Art. 18</b> - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II - eleger e destituir os diretores da Companhia;</p> <p>III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;</p>	<p>Ajuste de redação para incluir, no item que trata da elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública (inciso XXVI), aquela realizada para efetivar a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&amp;FBOVESPA, em observância a regra obrigatória constante do Regulamento Nível 2. Além disso, inclusão da previsão de que o conselho de administração da Companhia possa, a seu critério, constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não estatutários, permitindo melhorias nas estruturas de governança corporativa da Companhia.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;</p> <p>VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;</p> <p>VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;</p> <p>IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;</p> <p>X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;</p> <p>XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;</p>	<p>IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;</p> <p>VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;</p> <p>VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;</p> <p>IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;</p> <p>X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;</p> <p>XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;</p>	



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;</p> <p>XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;</p> <p>XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada</p>	<p>XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;</p> <p>XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;</p> <p>XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;</p> <p>XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;</p> <p>XX - escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;</p> <p>XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a</p>	<p>essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p>XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;</p> <p>XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;</p> <p>XX - escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;</p> <p>XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;</p> <p>XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“<u>Units</u>”);</p> <p>XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;</p> <p>XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração</p>	<p>concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;</p> <p>XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“<u>Units</u>”);</p> <p>XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;</p> <p>XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);</p> <p>XXVI - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta; e</p> <p>XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.</p>	<p>considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);</p> <p>XXVI - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta <u>ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&amp;FBOVESPA;</u><del>e</del></p> <p>XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto;<del>e</del> <u>e</u></p> <p><u>XXVIII - constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;</u></p>	
<p><b>Art. 19</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.</p> <p>§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p>	<p><b>Art. 19</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.</p> <p>§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias, <u>devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.</u></p>	<p>Aprimoramento da regra de convocação das reuniões do Conselho de Administração, de modo a conferir-lhe maior clareza e eficiência.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.</p> <p>§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.</p> <p>§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.</p>	<p>§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.</p> <p>§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.</p> <p>§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.</p>	
<p><b>Art. 20</b> - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;</p> <p>II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os</p>	<p><b>Art. 20</b> - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do <del>presidente</del> <u>Presidente</u> do Conselho de Administração:</p> <p>I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;</p> <p>II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os</p>	<p>Ajuste de redação, de modo a padronizar os termos utilizados no estatuto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>serviços administrativos do Conselho de Administração;</p> <p>III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e</p> <p>V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.</p>	<p>serviços administrativos do Conselho de Administração;</p> <p>III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e</p> <p>V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.</p>	
<p><b>Art. 21</b> - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.</p>	<p><b>Art. 21</b> - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de <del>vaga</del> <u>vacância</u>, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.</p>	<p>Ajuste e aprimoramento de redação.</p>
<p><b>Art. 22</b> – A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.</p> <p>§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.</p>	<p><b>Art. 22</b> - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.</p> <p>§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.</p>	<p>Ajustes e aprimoramentos de redação. Exclusão de dispositivo que restringia a representação da Companhia ao seu diretor presidente, permitindo maior flexibilidade quanto à representação da Companhia, observada a legislação aplicável. Inclusão de dispositivo prevendo regimento interno da Diretoria, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com detalhamento das atribuições de cada um dos seus membros, de modo a permitir melhorias nas estruturas de governança corporativa da Companhia.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>§ 2º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.</p> <p>§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.</p> <p>§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>§ 2º No caso de <del>vaga</del> <u>vacância</u> na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente <del>ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.</del></p> <p>§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.</p> <p>§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.</p> <p><u>§ 6º Uma vez estabelecida a composição da Diretoria pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições de cada um dos seus membros, os cargos e as respectivas atribuições serão identificados, de forma detalhada no regimento interno da Diretoria, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.</u></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>CONSELHO CONSULTIVO</b></p> <p><b>Art. 23</b> - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.</p>	<p style="text-align: center;"><del>CAPÍTULO V</del> <del>CONSELHO CONSULTIVO</del></p> <p><del>Art. 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</del></p> <p><del>Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.</del></p>	<p>Dispositivo excluído, tendo em vista que deixará de existir conselho consultivo estatutário.</p>
<p><b>Art. 24</b> - Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.</p>	<p><del>Art. 24 - Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.</del></p>	<p>Dispositivo excluído, tendo em vista que deixará de existir conselho consultivo estatutário.</p>
<p><b>Art. 25</b> - Competirá ao Conselho Consultivo, sempre reservadamente:</p> <p>I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;</p> <p>II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e</p> <p>III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.</p>	<p><del>Art. 25 - Competirá ao Conselho Consultivo, sempre reservadamente:</del></p> <p><del>I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;</del></p> <p><del>II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e</del></p> <p><del>III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.</del></p>	<p>Dispositivo excluído, tendo em vista que deixará de existir conselho consultivo estatutário.</p>
<p><b>Art. 26</b> - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando</p>	<p><del>Art. 26 - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando</del></p>	<p>Dispositivo excluído, tendo em vista que deixará de</p>



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p>	<p><del>convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</del></p>	<p>existir conselho consultivo estatutário.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 27</b> - A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO <u>VI</u> CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. <del>27-23</del></b> A Companhia terá um <del>conselho fiscal</del> <u>Conselho Fiscal</u> composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.</p>	<p>Ajustes na numeração do capítulo e da cláusula, tendo em vista as alterações efetuadas no estatuto, bem como ajuste de redação, de modo a padronizar os termos utilizados no estatuto.</p>
<p><b>Art. 28</b> - Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.</p> <p>§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.</p> <p>§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.</p> <p>§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><b>Art. <del>28</del> 24</b> Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.</p> <p>§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.</p> <p>§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.</p> <p>§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Renumeração do artigo, tendo em vista as alterações efetuadas no estatuto. Inclusão de dispositivo condicionando a posse dos membros do Conselho Fiscal à prévia subscrição do Termo de Anuência, conforme regra obrigatória prevista no Regulamento Nível 2, observados os demais requisitos legais aplicáveis.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
	<p><u>§ 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</u></p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA</b></p> <p><b>Art. 29</b> - A Alienação de Controle da Companhia (conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social).</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA</b></p> <p><b>Art. 29 25</b> - A Alienação <del>de</del> Controle da Companhia <del>(conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del> se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das <del>demais</del> ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>.</p>	<p>Ajuste no título do capítulo e na renumeração do capítulo e da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto. Aprimoramentos e ajustes à redação, com inclusão de menção à saída do Nível 2 e exclusão de referências específicas ao artigo que tratava de definição de termos, evitando-se, assim, necessidade de ajustes de referências cruzadas em futuras atualizações do estatuto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p><b>Parágrafo único.</b> A oferta pública de aquisição de ações referida no caput também deverá ser realizada:</p> <p>I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia (conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social); ou</p> <p>II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) ficará obrigado a declarar à BM&amp;FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A oferta pública de aquisição de ações referida no <i>caput</i> também deverá ser realizada:</p> <p>I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia <del>(conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>; ou</p> <p>II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del> da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del> ficará obrigado a declarar à BM&amp;FBOVESPA S.A. <del>– Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”)</del> o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que <del>o</del> comprove <u>esse valor</u>.</p>	
<p><b>Art. 30</b> - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>I - efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 acima; e</p> <p>II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente</p>	<p><b>Art. 30<del>26</del></b> - Aquele que <u>venha a</u> adquirir o Poder de Controle da Companhia <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>I - efetivar a oferta pública referida no <del>Artigo 29</del><u>artigo 25</u> acima; e</p> <p>II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente</p>	<p>Aprimoramentos e ajustes de redação, com exclusão de referências específicas ao artigo que tratava de definição de termos, evitando-se, assim, necessidade de ajustes de referências cruzadas em futuras atualizações do estatuto, e ajuste em referência cruzada, tendo em vista as alterações no estatuto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&amp;FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p>adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del> realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&amp;FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	
<p>Sem dispositivo correspondente</p>	<p><a href="#"><u>Art. 27 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.</u></a></p>	<p>Inclusão de dispositivo obrigatório constante do Regulamento Nível 2.</p>
<p>Sem dispositivo correspondente</p>	<p><a href="#"><u>Art. 28 A Companhia não registrará nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.</u></a></p>	<p>Inclusão de dispositivo obrigatório constante do Regulamento Nível 2.</p>
<p>SEÇÃO II CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</p>	<p>SEÇÃO II CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA <a href="#"><u>E SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</u></a></p>	<p>Ajuste no título da Seção e renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto. Aprimoramentos e ajustes à redação, com exclusão de referências específicas ao artigo que tratava de definição de termos, evitando-se, assim, necessidade de ajustes de referências cruzadas em futuras atualizações do estatuto, e padronização de termos.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p><b>Art. 31</b> - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social) da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação, elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es) (conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.</p> <p>§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação (conforme definição do artigo 44 deste Estatuto</p>	<p><b>Art. 31 29</b> O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del> ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del> da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação; elaborado nos termos dos <del>parágrafos</del> §§ 1º e 2º <del>deste artigo abaixo</del>, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º O laudo de avaliação referido no <i>caput</i> deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus <del>administradores</del> <u>Administradores</u> e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es) <del>(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)</del>, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.</p> <p>§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação <del>(conforme definição do artigo 44 deste Estatuto</del></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>Social) presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação (conforme definição constante do artigo 44 deste Estatuto Social) ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação (conforme definição constante do artigo 44 deste Estatuto Social).</p>	<p><del>Social)</del> presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação <del>(conforme definição constante do artigo 44 deste Estatuto Social)</del> ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação <del>(conforme definição constante do artigo 44 deste Estatuto Social)</del>.</p>	
<p>Sem dispositivo correspondente.</p>	<p><u><a href="#">Art. 30 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&amp;FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o</a></u></p>	<p>Inclusão de dispositivo obrigatório constante do Regulamento Nível 2.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
	<p><u>caso.</u></p> <p><u><b>Parágrafo único.</b> O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no <i>caput</i> deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação no segmento especial da BM&amp;FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.</u></p>	
<p>Sem dispositivo correspondente.</p>	<p><u><b>Art. 31</b> - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 30 acima.</u></p> <p><u>§ 1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a</u></p>	<p>Inclusão de dispositivo obrigatório constante do Regulamento Nível 2.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
	<p><u>obrigação de realizar a oferta.</u></p> <p><u>§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</u></p>	
<p>Sem dispositivo correspondente.</p>	<p><u>Art. 32 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u></p> <p><u>§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</u></p> <p><u>§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</u></p> <p><u>§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da</u></p>	<p>Inclusão de dispositivo obrigatório constante do Regulamento Nível 2.</p>



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
	<p><u>administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.</u></p> <p><u>§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u></p>	
<p><b>Art. 32</b> - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.</p>	<p><b>Art. <del>32</del> 33</b> É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo <del>VII</del> <b>VI</b> ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.</p>	<p>Renumeração da cláusula e ajuste em referência cruzada a dispositivos do estatuto, tendo em vista as alterações realizadas.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS</b></p> <p><b>Art. 33</b> - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO <del>VIII</del> <b>VII</b> EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS</b></p> <p><b>Art. <del>33</del> 34</b> O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>Renumeração do capítulo e da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p><b>Art. 34</b> - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.</p>	<p><b>Art. 34 35</b> _____As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Companhia <del>levantará</del> <u>poderá levantar</u> balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.</p>	<p>Renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações do estatuto, e aprimoramentos à redação da cláusula.</p>
<p><b>Art. 35</b> - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.</p>	<p><b>Art. 35 36</b> _____ Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.</p>	<p>Renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto.</p>
<p><b>Art. 36</b> - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.</p>	<p><b>Art. 36 37</b> _____Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.</p>	<p>Renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto.</p>
<p><b>Art. 37</b> - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.</p>	<p><b>Art. 37 38</b> _____A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo <u>mínimo</u> obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.</p>	<p>Renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações do estatuto, e aprimoramento à redação da cláusula.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p><b>Art. 38</b> - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 37 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.</p>	<p><b>Art. <del>38</del> <u>39</u></b> Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo <del>37</del> <u>38</u> supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.</p>	<p>Renumeração da cláusula e ajuste à referência cruzada, tendo em vista as alterações no estatuto.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</b></p> <p><b>Art. 39</b> - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO <del>IX</del> <u>VIII</u> DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</b></p> <p><b>Art. <del>39</del> <u>40</u></b> A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.</p>	<p>Renumeração do capítulo e da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES</b></p> <p><b>Art. 40</b> - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quarto) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO <del>X</del> <u>IX</u> EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES</b></p> <p><b>Art. <del>40</del> <u>41</u></b> - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “<u>Units</u>” ou individualmente como “<u>Unit</u>”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (<del>quarto</del> <u>quatro</u>) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações</p>	<p>Renumeração do capítulo e da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto, e ajustes de redação. Inclusão de dispositivo esclarecendo a relação jurídica entre os titulares de Units lastreados em ações da Companhia e a própria Companhia.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>em depósito.</p> <p>§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.</p> <p>§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.</p>	<p>mantidas em depósito.</p> <p>§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.</p> <p>§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.</p> <p><u>§ 3º O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o artigo 46 deste Estatuto.</u></p>	
<p><b>Art. 41</b> - As Units terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.</p> <p>§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo</p>	<p><b>Art. <del>41</del> 42</b> As Units <u>devem ser nominativas e</u> terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.</p> <p>§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo</p>	<p>Renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto, e aprimoramentos à redação da cláusula.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas</p>	<p>determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.</p>	
<p><b>Art. 42</b> - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.</p> <p>§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.</p> <p>§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:</p> <p>I - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão</p>	<p><b>Art. 4243</b> As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.</p> <p>§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.</p> <p>§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:</p> <p>I - <del>Na</del> hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão</p>	<p>Renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto, e aprimoramentos e ajustes de redação.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.</p> <p>II - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.</p> <p>§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:</p> <p>I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:</p> <p>a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units</p>	<p>creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units;<u>e</u></p> <p>II - <del>Nana</del> hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.</p> <p>§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:</p> <p>I – <del>Caso caso</del> o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:</p> <p>a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e</p> <p>b)</p> <p>c) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.</p> <p>d)</p> <p>II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.</p>	<p>correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e</p> <p>b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações: <u>c</u></p> <p>II – <del>Caso</del> <u>caso</u> somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.</p>	
<p><b>Art. 43</b> - Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.</p> <p>§ 1º A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições:</p> <p>I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária;</p> <p>II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.</p>	<p><b>Art. 43 -44</b> Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.</p> <p>§ 1º A conversão mencionada no <i>caput</i> deste artigo observará as seguintes condições:</p> <p>I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária;</p> <p>II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.</p>	<p>Renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p>	<p>§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p>	
<p>Sem dispositivo correspondente.</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>CAPÍTULO X</u></b> <b><u>JUÍZO ARBITRAL</u></b></p> <p><u>Art. 45 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&amp;FBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.</u></p> <p><u>§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.</u></p>	<p>Inclusão do novo capítulo e cláusula, tratando do compromisso arbitral, em linha com dispositivo obrigatório constante do Regulamento Nível 2.</p>



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
	<p><u>§ 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.</u></p>	
Sem dispositivo correspondente.	<p style="text-align: center;"><u>CAPÍTULO XI</u> <u>DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA</u></p> <p><u>Art. 46 - A eficácia das disposições constantes do §2º e §3º do artigo 1º, itens “v” a “vii” do §2º do artigo 4º, parágrafo único do artigo 16, referência à saída do Nível 2 no inciso XXVI do artigo 18, §4º do artigo 24, artigo 27, artigo 28, artigo 30, artigo 31, artigo 32, Capítulo X e artigo 48 no que se refere ao Regulamento, deste Estatuto está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&amp;FBOVESPA.</u></p>	Determinadas alterações propostas, por sua natureza, devem começar a vigor após o início das negociações dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, de modo que a vigência dos dispositivos indicados terá seu termo inicial após o efetivo início das negociações no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.
Sem dispositivo correspondente.	<p style="text-align: center;"><u>CAPÍTULO XII</u> <u>DEFINIÇÕES</u></p> <p><u>Art. 44 47 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no</u></p>	A interpretação de determinados termos do estatuto se fará por referência a termos constantes do Regulamento Nível 2. Por tal motivo, o estatuto, em seu artigo 47, faz expressa referência ao Regulamento Nível 2.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p><b>Art. 44</b> - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“<b>Acionista Controlador Alienante</b>” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“<b>Ações de Controle</b>” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“<b>Ações em Circulação</b>” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.</p> <p>“<b>Adquirente</b>” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“<b>Alienação de Controle da Companhia</b>” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“<b>Poder de Controle</b>” significa o poder efetivamente</p>	<p><u><a href="#">Regulamento.</a></u></p> <p><b>Art. 48</b> - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“<b>Acionista Controlador</b>” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“<b>Acionista Controlador Alienante</b>” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“<b>Ações de Controle</b>” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“<b>Ações em Circulação</b>” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.</p> <p>“<b>Adquirente</b>” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“<b>Alienação de Controle da Companhia</b>” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“<b>Poder de Controle</b>” significa o poder efetivamente</p>	<p>Renumeração da cláusula, tendo em vista as alterações no estatuto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“<b>Valor Econômico</b>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“<b>Valor Econômico</b>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	

**ENERGISA S.A.**

*Companhia Aberta*

**CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06**

**NIRE: 31.3.000.2503-9**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo II**

**Estatuto Social com Marcas de Alteração**

**ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA S.A.**

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE: 31.3.000.2503-9

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - ENERGISA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** § 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, diretores, e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento”).

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, as disposições do Regulamento prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

**Art. 2º** – Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

- a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;
- b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;
- c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

**Art. 3º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 4º** – O capital social é de R\$ 1.260.000.001,85 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, um real e oitenta e cinco centavos de reais), dividido em 1.336.599.980 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta) ações, sendo 641.553.423 (seiscentos e quarenta e um milhões, quinhentosquinhentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e vinte três) ações ordinárias e 695.046.557 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quarenta e seis mil, quinhentosquinhentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - não conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; e

III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle ~~da Companhia (conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social) ao~~ sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social).~~

§ 2º As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia ~~exclusivamente para a hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta; e nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social;~~ (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; ~~do quorum qualificado de deliberação e de cláusulas que impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias;~~ (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) regras sobre Alienação de Controle da Companhia e/ou sobre cancelamento do registro de companhia aberta; (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das demais exigências previstas no item 4.1 do Regulamento, ressalvado que referido direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento); (vi) qualquer alteração aos direitos de voto previstos neste artigo; e (vii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.

**Art. 5º** - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; e

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.

**Parágrafo único.** No caso de emissão de nova classe de ações preferenciais ~~de classe diversa da indicada no § 1º, do artigo 4º acima, às quais à qual~~ seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício pleno do direito a voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Art. 6º** - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

**Parágrafo Único** – O capital pode ser aumentado por meio de subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

**Art. 7º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); e

IV - o preço de emissão das ações.

**Art. 8º** - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

**Art. 9º** - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

**Art. 10** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

**Art. 11** - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

**Art. 12** - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**



**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da ~~reunião~~ assembleia.

§ 3º ~~Quinze~~ Sete dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Art. 15** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 16** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis

**Parágrafo único** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à prévia apresentação de declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, em conformidade com a legislação aplicável.

### SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois)

anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1º ~~Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo~~ Admitir-se-á a designação de um ~~ou mais suplentes~~ suplente para um ou para vários titulares, ~~servindo um suplente na falta de outro, tudo~~ conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído, exclusivamente, pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).

§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) ~~vagas nos~~ cargos vagos de suplentes.

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~, ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou

pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador (~~conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social~~) ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 18** - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”);

XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;

XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à

Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

XXVI - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta [ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA](#); e

XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto; e

[XXVIII - constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.](#)

**Art. 19** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias, [devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.](#)

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

**Art. 20** - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do ~~presidente~~Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

**Art. 21** - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de ~~vaga~~vacância, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

## SEÇÃO II DIRETORIA

**Art. 22** - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de ~~vaga~~vacância na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ~~ao qual~~

~~competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.~~

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

§ 6º Uma vez estabelecida a composição da Diretoria pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições de cada um dos seus membros, os cargos e respectivas atribuições serão identificados, de forma detalhada no regimento interno da Diretoria, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO CONSULTIVO**

~~Art. 23 – A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.~~

~~Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.~~

~~Art. 24 – Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.~~

~~Art. 25 – Competirá ao Conselho Consultivo, sempre reservadamente:~~

~~I – aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;~~

~~II – pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e~~

~~III – transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.~~



~~Art. 26~~ - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO VI** **CONSELHO FISCAL**

Art. ~~27~~23 - A Companhia terá um ~~conselho fiscal~~ Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. ~~28~~24 - Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO ~~VHVI~~** **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE ~~E~~, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

### SEÇÃO I ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Art. ~~29~~25 - A Alienação ~~de~~ do Controle da Companhia ~~(conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social)~~, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas,

deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~ se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~.

**Parágrafo único.** A oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* também deverá ser realizada:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia ~~(conforme definida no artigo 44 deste Estatuto Social)~~; ou

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~ da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~ ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que ~~o~~ comprove esse valor.

**Art. 3026** - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no ~~Artigo 29~~ artigo 25 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~ realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 27 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

Art. 28 - A Companhia não registrará nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

## SEÇÃO II

### CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**Art. 3129** - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~ ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~ da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação, elaborado nos termos dos ~~parágrafos~~ §§ 1º e 2º ~~deste artigo~~ abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus ~~administradores~~ Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es) ~~(conforme definido no artigo 44 deste Estatuto Social)~~, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação ~~(conforme definição do artigo 44 deste Estatuto Social)~~ presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ~~(conforme definição constante do artigo 44 deste Estatuto Social)~~ ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação ~~(conforme definição constante do artigo 44 deste Estatuto Social)~~.

**Art. 30** - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Art. 31** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 30 acima.

§ 1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 32 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

### SEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 3233** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ~~VHVI~~ ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO ~~VHVI~~ EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E

## DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 3334** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 3435** - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A Companhia ~~levantará~~ poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

**Art. 3536** - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

**Art. 3637** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.

**Art. 3738** - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**Art. 3839** - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo ~~3738~~ supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

## CAPÍTULO ~~IXVIII~~ DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 3940** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

## CAPÍTULO ~~XIX~~ EMIÇÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

**Art. 4041** - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de

Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (~~quarto~~quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 3º O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o artigo 46 deste Estatuto.

**Art. 4142** - As Units devem ser nominativas e terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**Art. 4243** - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - ~~Na~~na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units: ; e

II - ~~Na~~na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - ~~Case~~caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações: ; e



II - ~~Caso~~caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 43-44** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária;

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

## **CAPÍTULO X**

### **JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 45** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de

Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

§ 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 46 - A eficácia das disposições constantes do §2º e §3º do artigo 1º, itens “v” a “vii” do §2º do artigo 4º, parágrafo único do artigo 16, referência à saída do Nível 2 no inciso XXVI do artigo 18, §4º do artigo 24, artigo 27, artigo 28, artigo 30, artigo 31, artigo 32, Capítulo X e artigo 48 no que se refere ao Regulamento, deste Estatuto está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

## CAPÍTULO XII DEFINIÇÕES

Art. 447 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Art. 48 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**ENERGISA S.A.**

*Companhia Aberta*

**CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06**

**NIRE: 31.3.000.2503-9**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo III**

**Informações solicitadas pela Anexo 20 da Instrução CVM 481**

**1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico**

O direito de recesso decorrerá da deliberação de reforma estatutária para inclusão de cláusula compromissória de arbitragem exigida pelo Regulamento Nível 2.

Dentre os requisitos a serem preenchidos pelas companhias para obterem a listagem no Nível 2 de Governança Corporativa encontra-se a assunção do compromisso de “*resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada [...] às suas relações com Administradores e acionistas por meio de arbitragem*” (Regulamento Nível 2, item 4.1.(v)).

Para tanto, o Regulamento Nível 2 impõe como requisito de listagem a inclusão no estatuto da companhia de cláusula compromissória de arbitragem, por meio da qual

“a Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BM&FBOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral”.

O novo art. 136-A da Lei das S.A., incluído pela Lei 13.129/2015, afastando dúvidas sobre a extensão subjetiva da arbitragem, determina que “*convenção de arbitragem no estatuto social [...] obriga a todos os acionistas*”.

Visto que a convenção de arbitragem estatutária vincula todos os acionistas, mesmo aqueles que votaram contrariamente à sua inserção, referido dispositivo legal criou certas solenidades para a inclusão da cláusula compromissória no estatuto social.

Assim, prescreve o art. 136-A que a inserção da cláusula compromissória no estatuto depende de votos favoráveis de, pelo menos, metade das ações com direito a voto (Lei das S.A., art. 136-A, c/c art. 136). Ademais, os acionistas que não aprovarem a inserção da cláusula, seja por voto contrário, abstenção ou não comparecimento à assembleia geral que deliberar a reforma estatutária terão o direito de retirarem-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações (Lei das S.A., art. 137, § 2.º).

Não obstante, inexistirá direito de retirada nas seguintes hipóteses (Lei 6.404/1976, art. 136-A, § 2.º): (i) a inclusão da cláusula compromissória é requisito para que “*os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem [...] que exija dispersão acionária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de cada espécie ou classe*”; e (ii) caso as ações da companhia sejam dotadas de liquidez (quando a espécie ou classe de ação integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários) e dispersão no mercado (o acionista controlador é titular de menos da metade das ações de determinada classe ou espécie).

No caso específico do Nível 2 de Governança Corporativa, o Regulamento Nível 2 exige que, pelo menos, 25% do total de ações emitidas pela companhia estejam em circulação (= não sejam de titularidade do acionista controlador, dos administradores ou da própria companhia).

A rigor, a inclusão da cláusula compromissória para adesão ao Nível 2 de Governança Corporativa não é beneficiada pela exceção ao direito de retirada, pois, enquanto o Regulamento do Nível 2 exige a dispersão de um quarto do capital **total**, o suporte fático da norma legal prevê a dispersão de um quarto de **cada** classe ou espécie.

## 2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O recesso será aplicável a todas (i) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal emitidas pela Energisa; e (ii) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal

emitidas pela Energisa.

**3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso**

O primeiro fato relevante informando sobre a reforma estatutária e inclusão da cláusula compromissória foi divulgado pela Companhia no dia 02 de junho de 2016.

O edital de primeira convocação da AGE será publicado, pela primeira vez: (a) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na edição do dia 14 de junho de 2016; e (b) no jornal Valor Econômico, na edição do dia 14 de junho de 2016.

**4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso**

De acordo com o disposto no artigo 137, § 1.º e § 4.º da Lei das S.A., os acionistas deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de aviso aos acionistas informando sobre os procedimentos para exercício do direito de recesso e reembolso das ações.

Farão jus ao direito de retirada as pessoas inscritas nos registros da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações como acionistas da Companhia (ou como titulares de Units representativas de ações da Companhia) no dia 02 de junho de 2016, data da divulgação do primeiro fato relevante sobre a reforma estatutária, nos termos do artigo 137, § 1º, da Lei das S.A.

Somente poderão exercer o direito de retirada, total ou parcial, em relação às ações da Companhia, das quais, comprovadamente, eram titulares (ou titulares de Units representativas dessas ações), de maneira ininterrupta, do dia 02 de junho de 2016, data da divulgação do primeiro fato relevante sobre a reforma estatutária, até a data do efetivo exercício do direito de retirada, nos termos do artigo 137, § 1º, da Lei das S.A.

**5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor**

O valor do reembolso, em caso do exercício de direito de recesso, será de R\$ 1,6822454203 por ação de emissão da Companhia.

#### 6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor do reembolso foi calculado pela divisão: (i) do valor do patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2015, data das últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral; pelo (ii) total de ações emitidas pela Energisa, excluídas as ações em tesouraria.

O quadro abaixo apresenta, analiticamente, o cálculo do valor de reembolso a ser pago aos acionistas eventualmente dissidentes:

Valor do patrimônio líquido em 31.12.2015 (A)	R\$ 2.211.651.931,70
Total de ações emitidas nesta data	1.336.599.980
(-) Ações em tesouraria nesta data	21.897.675
Total de ações “ex-tesouraria” (B)	<u>1.314.702.305</u>
<b>Valor patrimonial da ação (A/B)</b>	<b><u><u>R\$ 1,6822454203</u></u></b>

#### 7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Tendo em vista que a deliberação da assembleia geral extraordinária que ensejará o direito de recesso ocorrerá em 29 de junho de 2016, mais de 60 (sessenta) dias da data-base das últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral (31 de dezembro de 2015), o acionista dissidente poderá requerer, nos termos do § 2.º do artigo 45 da Lei das S.A., juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial.

Caso haja a solicitação de levantamento de balanço especial, a Companhia pagará a todos os acionistas dissidentes montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do patrimônio líquido da ação apurado nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2015.

Em seguida, a administração providenciará o levantamento de demonstrações contábeis que atendam o prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da data da assembleia geral extraordinária. A escolha data-base para levantamento do balanço especial caberá à administração.

Uma vez levantado o balanço especial, o valor final a ser pago a título de reembolso a todos os acionistas será o **maior** valor entre (i) valor do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2015 dividido pelo total de ações “ex-tesouraria”; ou (ii) valor do patrimônio líquido na data-base do balanço especial dividido pelo total de ações “ex-tesouraria”.

O saldo do valor do reembolso será pago em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assembleia geral extraordinária.

**8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração**

Não aplicável.

**9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum**

Não aplicável.

**a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**

Não aplicável.

**b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima**

Não aplicável.

**c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**

Não aplicável.

**10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado**



O valor patrimonial de cada ação de emissão da Companhia, conforme constante nas últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral, é de R\$ 1,6822454203.

Para mais informações sobre o cálculo do valor patrimonial da ação, *vide* item 8 acima.

**11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:**

**i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos**

<b>Valor por Unit da Companhia (em R\$)</b>			
<b>Ano</b>	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
2013	10,20	12,16	14,00
2014	10,00	12,08	14,00
2015	11,00	13,41	15,50

<b>Valor por ação ordinária de emissão da Companhia (em R\$)</b>			
<b>Ano</b>	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
2013	2,10	2,59	3,50
2014	2,05	2,62	3,50
2015	2,21	2,65	4,00

<b>Valor por ação preferencial de emissão da Companhia (em R\$)</b>			
<b>Ano</b>	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
2013	1,76	2,28	2,90
2014	1,80	2,19	2,85
2015	2,50	2,75	3,17

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Valor por Unit da Companhia (em R\$)				
Ano	Trimestre	Mínima	Média	Máxima
2014	1.º	10,40	11,81	12,60
	2.º	10,51	11,39	13,00
	3.º	10,00	12,03	13,55
	4.º	12,60	13,58	14,00
2015	1.º	11,00	12,06	13,10
	2.º	12,50	13,60	15,00
	3.º	13,00	13,79	15,50
	4.º	13,40	13,62	14,00

Valor por ação ordinária da Companhia (em R\$)				
Ano	Trimestre	Mínima	Média	Máxima
2014	1.º	2,05	2,66	3,40
	2.º	2,32	2,70	3,50
	3.º	2,12	2,58	3,00
	4.º	2,12	2,53	2,91
2015	1.º	2,21	2,38	2,48
	2.º	2,30	2,75	4,00
	3.º	2,62	2,77	3,00
	4.º	2,55	2,72	3,00

Valor por ação preferencial da Companhia (em R\$)				
Ano	Trimestre	Mínima	Média	Máxima
2014	1.º	1,85	2,09	2,40
	2.º	1,80	1,98	2,04
	3.º	1,85	2,26	2,70
	4.º	2,10	2,43	2,85
2015	1.º	2,24	2,55	2,70
	2.º	2,39	2,70	2,99
	3.º	2,52	2,72	3,50
	4.º	2,50	2,75	3,17

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

<b>Valor por Unit da Companhia (em R\$)</b>			
<b>Mês</b>	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
Dezembro/2015	13,50	13,73	14,00
Janeiro/2016	13,00	13,38	14,00
Fevereiro/2016	13,00	13,67	14,00
Março/2016	13,00	13,37	14,00
Abril/2016	13,80	14,42	14,65
Maio/2016	13,20	13,97	15,16

<b>Valor por ação ordinária da Companhia (em R\$)</b>			
<b>Mês</b>	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
Dezembro/2015	2,65	2,82	3,00
Janeiro/2016	2,60	2,65	2,78
Fevereiro/2016	2,31	2,31	2,31
Março/2016	2,25	2,82	4,20
Abril/2016	2,85	2,91	3,20
Maio/2016	2,70	2,85	3,00

<b>Valor por ação preferencial da Companhia (em R\$)</b>			
<b>Mês</b>	<b>Mínima</b>	<b>Média</b>	<b>Máxima</b>
Dezembro/2015	2,50	2,75	3,00
Janeiro/2016	2,24	2,60	2,70
Fevereiro/2016	2,34	2,58	2,88
Março/2016	2,63	2,85	3,15
Abril/2016	2,76	2,86	3,09
Maio/2016	2,65	2,94	3,20

iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

<b>Ativo</b>	<b>Média Aritimética (R\$)</b>	<b>Média ponderada pelo volume (R\$)</b>
Units	14,21	14,24
Ações ordinárias	2,77	2,98
Ações preferenciais	2,82	2,76

**ENERGISA S.A.**

*Companhia Aberta*

**CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06**

**NIRE: 31.3.000.2503-9**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo IV**

**Projeto de Estatuto Social consolidado da Companhia**

**ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA S.A.**

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE: 31.3.000.2503-9

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - ENERGISA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, diretores, e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento”).

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, as disposições do Regulamento prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

**Art. 2º** Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

- a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;
- b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;
- c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

**Art. 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º** O capital social é de R\$ 1.260.000.001,85 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, um real e oitenta e cinco centavos de reais), dividido em 1.336.599.980 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta) ações, sendo 641.553.423 (seiscentos e quarenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e vinte três) ações ordinárias e 695.046.557 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - não conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; e

III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 2º As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social; (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) regras sobre Alienação de Controle da Companhia e/ou sobre cancelamento do registro de companhia aberta; (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das demais exigências previstas no item 4.1 do Regulamento, ressalvado que referido direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento); (vi) qualquer alteração aos direitos de voto previstos neste artigo; e (vii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.

**Art. 5º** - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; e

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.

**Parágrafo único.** No caso de emissão de nova classe de ações preferenciais à qual seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício pleno do direito a voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

**Art. 6º** - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscientos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

**Parágrafo Único** – O capital pode ser aumentado por meio de subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

**Art. 7º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); e

IV - o preço de emissão das ações.



**Art. 8º** - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

**Art. 9º** - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

**Art. 10** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

**Art. 11** - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

**Art. 12** - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia.

§ 3º Sete dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Art. 15** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 16** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis

**Parágrafo único** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à prévia apresentação de declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, em conformidade com a legislação aplicável.

## **SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17** - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a designação de um suplente para um ou para vários titulares, conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído, exclusivamente, pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).

§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos de suplentes.

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos

últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador, ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 18** - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;
- IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria,

sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”);

XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;

XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

XXVI - definir lista tríptica de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;

XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto; e

XXVIII - constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

**Art. 19** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

**Art. 20** - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

**Art. 21** - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vacância, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

## SEÇÃO II DIRETORIA



**Art. 22** - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de vacância na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente.

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

§ 6º Uma vez estabelecida a composição da Diretoria pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições de cada um dos seus membros, os cargos e respectivas atribuições serão identificados, de forma detalhada no regimento interno da Diretoria, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

**Art. 24** - Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

#### **SEÇÃO I**

#### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA**

**Art. 25** - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo único.** A oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* também deverá ser realizada:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Art. 26** - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no artigo 25 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Art. 27** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

**Art. 28** - A Companhia não registrará nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

## SEÇÃO II

### CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**Art. 29** - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Art. 30** - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo

Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Art. 31** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 30 acima.

§ 1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Art. 32** - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores

da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

### SEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 33** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

### CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 34** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 35** - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

**Art. 36** - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.

**Art. 38** - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**Art. 39** - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 38 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 40** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

## **CAPÍTULO IX EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES**

**Art. 41** - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 3º O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e

as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o artigo 46 deste Estatuto.

**Art. 42** - As Units devem ser nominativas e terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**Art. 43** - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e



II - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; e

II - caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

**Art. 44** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária.

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

## CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

**Art. 45** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

§ 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença

arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 46** - A eficácia das disposições constantes do §2º e §3º do artigo 1º, itens “v” a “vii” do §2º do artigo 4º, parágrafo único do artigo 16, referência à saída do Nível 2 no inciso XXVI do artigo 18, §4º do artigo 24, artigo 27, artigo 28, artigo 30, artigo 31, artigo 32, Capítulo X e artigo 48 no que se refere ao Regulamento, deste Estatuto está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação dos valores mobiliários emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

## **CAPÍTULO XII DEFINIÇÕES**

**Art. 47** - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

**Art. 48** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.